



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 5877 DE 23 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Itaperuna, suas Secretarias e demais órgãos que a compõe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos gastos do município;

CONSIDERANDO que uma nova adequação do horário de funcionamento das repartições públicas municipais proporcionará significativa redução nos gastos operacionais, inclusive dos gastos com energia elétrica, telefone, água e outros;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho em nada prejudicará os serviços prestados à comunidade; e

CONSIDERANDO o interesse público em questão,

DECRETA:

Art. 1º - O horário de expediente da Prefeitura Municipal de Itaperuna, suas Secretarias e demais órgãos que a compõe, da Administração Direta e Indireta, passará a ser de **8 (oito) às 13 (treze) horas**, com efeitos a partir de **01 de junho de 2018**.

Parágrafo Primeiro - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica, no entanto, aos serviços essenciais das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Obras, de Esporte e Lazer, de Ambiente e de Agricultura, bem como outros determinados por situação de emergência e atividades devidamente justificadas de interesse público, e, especificamente, às Unidades Básicas de Saúde, Escolas Municipais, Creches, Conselho Tutelar, Unidade do CREAS e Biblioteca Pública Municipal, que continuarão funcionando em seu expediente normal.

Parágrafo Segundo - Fica delegado à Secretaria Municipal de Gabinete a análise dos casos e procedimentos atinentes a situações especiais não dispostas neste Decreto.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Art. 2º Fica proibido o exercício de atividade que possa gerar o pagamento de **gratificação de horas extras** e **gratificação de serviços extras**, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, decorrentes, eventualmente, inclusive, das exceções contidas no parágrafo primeiro, do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itaperuna, em 23 de maio de 2018.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL